



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA SUPRESSIVA N° - CCJ
(à PEC n° 45, de 2019)

Suprime-se o § 9º do artigo 9º da PEC n.º 45/2019

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é deixar expresso que o imposto especial, denominado seletivo, utilizado para desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, não pode receber incentivos ou benefícios.

Destarte, se faz necessária pelo fato de que a proposta aprovada pela Câmara dos Deputados determinou que bens e serviços integrantes do rol de produtos com alíquota reduzida não podem sofrer a incidência do imposto seletivo (IS). Ou seja, inverteu-se a lógica que promove a saúde e protege o meio ambiente.

São os produtos com tributação seletiva que não podem receber qualquer forma de benefício fiscal, para que a tributação onerosa aumente o preço final ao consumidor, de forma que fique menos acessível e haja redução do consumo. Daí a necessidade de exclusão do § 9º do art. 9º da PEC nº 45, de 2019, e de inserção, no § 6º do art. 153 da Lei Maior, de inciso que vede expressamente a concessão de benefício fiscal aos produtos tributados pelo IS.

Pelo exposto, pedimos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador Weverton